



SELUR

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

Carta Circular 066/08

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2009

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 30 de janeiro de 2009, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2009

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 6.420,00	<u>Contribuição</u> <u>Mínima</u>	<u>51,36</u>
2	De 6.420,01 a 11.786,00	0,80%	
3	De 11.786,01 a 128.410,00	0,20%	70,72
4	De 128.410,01 a 12.841.272,00	0,10%	199,13
5	De 12.841.272,01 a 68.486.785,00	0,02%	10.472,15
6	De 68.486.785,01 em diante	Contribuição Máxima	24.169,51

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.



SELUR

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 51,36
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 70,72	R\$ 110,72
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 199,13	R\$ 6.199,13
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 10.472,15	R\$ 14.472,15

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 6.420,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 51,36 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 68.486.785,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 24.169,51 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,

Ariovaldo Caodaglio
Presidente